

LEI Nº2.090

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.905/2006, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO E DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Jaboticatubas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 202, 264, 272 e 281 da Lei Municipal nº 1.905, de 18 de outubro de 2.006, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento e de Expansão Urbana do Município de Jaboticatubas, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 202 – *São propostas referentes ao desenvolvimento do sistema viário da área urbana.*

I – As vias estão agrupadas em sete classes, devidamente conceituadas no art. 264, sendo elas:

- *Via arterial*
- *Via coletora (dupla ou simples)*
- *Vias locais (de distribuição e de acesso)*
- *Vias de pedestre*
- *Ciclovias*
- *Vias de serviços*
- *Vias locais de distribuição*

Art. 264 – *Ficam definidos como:*

(...)

VI – Vias Locais de Distribuição – vias destinadas à interligação das vias locais com as vias coletoras;

VII – Vias de Serviços – vias destinadas à implantação da infra-estrutura necessária ao parcelamento do solo urbano, tais como: rede de energia, rede de água, rede de abastecimento e esgotamento sanitário, entre outras fora das vias de circulação já estabelecidas nos incisos anteriores.

Art. 272 – *Os parcelamentos devem atender às seguintes condições:*

(....)

IX- No caso de lotes irregulares será admitida frente mínima de 8,00 m (oito metros), desde que respeitada a largura média de 12,00 m (doze metros).

Art. 281 -

(...)

V- Integrarem quadras com extensão máxima de 300m (trezentos metros).

Art. 2º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.905/2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I PARÂMETROS GEOMÉTRICOS DAS VIAS

Características	Via Arterial	Via Coletora Dupla e Simples	Via Local de Distribuição	Via Local de Acesso	Via de Pedestres	Ciclo-vias	Vias de Serviço
Passeio ou faixa de calçada (x2)	3,00	3,00	2,50	2,5	-	-	-
Pista de rolamento ou largura da via (x2)	8,00	Dupla=7,00 Simples=12,00	9,00	7,00	-	-	-
Canteiro central	4,00	Dupla=4,00 Simples=não tem	-	-	-	-	-
Pista de ciclovia	2,00	Opcional	-	-	-	-	-
Largura total da via com calçada e ciclovia	28,00	Dupla=26,00 Simples=18,00	14,00	12,00	4,00	2,00	3,00

Art. 3º. Fica suprimido o Anexo II da Lei Municipal nº 1.905/2006.

Art. 4º - Fica suprimido o Anexo VIII da Lei Municipal nº 1.905/2006.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se consta.

Jaboticatubas, 03 de março de 2.010. Jaboticatubas, 71º da Emancipação Política.

Anelize do Carmo Serra
CHEFE DE GABINETE

Dr. Luiz Mauro de Faria
PREFEITO MUNICIPAL